TRIBUNAL DE CONTAS
fl. ___
MINAS GERAIS

**Processo n.:** 1.148.565
**Natureza:** Denúncia
**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Delta
**Denunciante:** Microtécnica Informática LTDA.

**À Secretaria da Primeira Câmara**

Determino a **citação** do **Sr. Marcos Roberto Estevam**, Prefeito do Município de Delta, e do **Sr. Luiz Felippe Lima Faquineli Cavalcante,** Pregoeiro responsável pelo Pregão Eletrônico n. 013/2023, Processo Licitatório n. 2023 para apresentação, **no prazo de 15 (quinze) dias úteis** (art. 307 do Regimento Interno deste Tribunal), de defesa e/ou documentos acerca das irregularidades apontadas no relatório técnico da 1ª Coordenadoria de Fiscalização dos Municípios (peça 25 do SGAP) e na manifestação do Ministério Público junto ao Tribunal (peça 27).

Determino, ainda, que essa Secretaria **disponibilize aos responsáveis o acesso eletrônico aos referidos documentos por meio do sistema e-TCE e faça anexar cópia deste despacho aos ofícios de citação,** a fim de dar-lhes ciência de que:

(1) a partir de agora, a apresentação de petições e documentos, bem como o acesso a peças dos autos, em sua integralidade, devem ser **exclusivamente** realizados via e-TCE;

(2) a defesa e, se for o caso, documento(s) a ela anexado(s) deve(m) ser apresentado(s) por eles próprios ou por procuradores devidamente constituídos nos autos, nos termos do art. 183, parágrafo único, do Regimento Interno deste Tribunal;

(3) se não houver apresentação de defesa no prazo determinado, o processo seguirá sua tramitação regular, em obediência às normas regimentais.

Havendo manifestação, o processo deve ser encaminhado à 1ª Coordenadoria de Fiscalização dos Municípios, para que elabore relatório técnico e, ato contínuo, envie os autos ao Ministério Público junto ao Tribunal para emissão de parecer conclusivo.

Caso os responsáveis não sejam localizados, deve essa Secretaria diligenciar primeiramente ao SURICATO e, em seguida, às concessionárias de serviços públicos, a fim de obter os respectivos endereços, e, caso logrado êxito na tentativa, deve realizar **nova citação**; caso contrário, a certidão de não manifestação e localização deve ser emitida e realizada a **citação por edital**.

DA 13/18/02

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 3537381

TRIBUNAL DE CONTAS
fl. ___
MINAS GERAIS

Tomadas essas providências regimentais e processuais para a citação dos responsáveis, e **decorrido o prazo sem manifestações**, os autos devem ser remetidos ao Ministério Público junto ao Tribunal para emissão de parecer e, na sequência, retornar conclusos a este Relator.

Belo Horizonte, 05 de março de 2024.

Conselheiro Durval Ângelo
Relator
*(assinado digitalmente)*

DA 13/18/02

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 3537381